



AS. C. 1500  
22

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 632/90 DE 20/09/90

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA PARA A SEMA-SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferido ao domínio e uso comum do povo, a área urbana constante do LOTE 91/B-2 com área de 717,05 (setecentos e dezessete metros quadrados e cinco centímetros quadrados), adjacente descrita, com as seguintes divisas e confrontações: Localização-Loteamento São Judas Tadeu:

Ao Norte: com 63,00 metros para o Lote 91/B-1 (remanescente)

Ao Sul: com 67,50 metros para a Rua Joaquim Cardoso de Souza;

Ao Leste: com 12,00 metros para a Rua Oscar Serrau Camy;

Ao Oeste: com 11,00 metros para a Rua Voluntários da Pátria.

D 48  
Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação de área urbana, a seguir descrita, a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, mediante escritura pública, após regularização dos documentos junto ao Registro Imobiliário de Coxim-MT.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, é o seguinte: Lote Urbano nº 91/B-1B (desmembrado) com 346,98 m<sup>2</sup>, do Loteamento São Judas Tadeu, com as seguintes limites e confrontações:

Ao Norte: com 13,00 metros, para o Lote 91/A;

Ao Sul: com 13,00 metros para o Lote 91/B-2;

Ao Oeste: com 24,46 metros para a Rua Voluntários da Pátria.



FUN/CG/192  
F. J. J.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Ao Leste: com 26,66 metros, para o Lote 91/B-1A.

**Art. 3º** - A área objeto da doação de que trata o artigo anterior, destina-se à edificação de próprios da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, ficando condicionado o prazo de 02 (dois) anos para o seu início, sob pena de reversão para a Municipalidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### DESCRACHIO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sancione a seguinte lei para que proclame os seus julgados e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 37 de setembro de 1990

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL